

RECURSO AO PLENÁRIO Nº
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Recurso contra a decisão do Exmo. Sr. Presidente Michel Temer que indeferiu a tramitação das “Emenda 62 à MP 472 de 2009”.

Requer-se, nos termos do § 2º do art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pelo Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de recurso contra a decisão proferida no sentido do indeferimento da tramitação da Emenda 62 no bojo da MP 472/09, esse recurso permitirá a manutenção da soberania do nosso Plenário em julgar se a mesma é conveniente juridicamente para o país.

JUSTIFICAÇÃO

No estudo da Consultoria Legislativa que embasa a decisão da Presidência, não há uma fundamentação objetiva quanto à impertinência dessa emenda. Tão somente, observa-se uma digressão analítica sem especificar diretamente as razões que esclareçam a decisão proferida.

A rigor, a MP 472 de 2009 versa sobre matéria tributária, dispondo sobre PIS COFINS em diversos artigos, abrangendo vários setores da economia, tais como: setor de informática, petrolífero, aeronáutico, e remessas para pagamentos de serviços no exterior. Isto configura claramente uma pluralidade de setores que não se conectam entre si, razão pela qual não há, portanto, que se impedir o exame pelo Plenário da Casa de estender a incidência dos benefícios fiscais para outros segmentos tão relevantes quanto os constantes da mesma.

A emenda sob apreço, nº 62 (em anexo), igualmente propõe a desoneração do PIS COFINS para o setor fonográfico brasileiro – que aliás vive um momento de grave tormento, mercê de galopante presença da pirataria que asfixia a venda de CDs e DVDs de músicos brasileiros.

Sendo assim, rogo aos Nobres Pares o DEFERIMENTO para tramitação da emenda nº 62, a fim de que possa a soberania do nosso Plenário julgar se a mesma é conveniente juridicamente para o país.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

Líder da Minoria no Congresso Nacional